

16 de julho de 2021

311/2021-DIE

Aos Emissores listados na B3

Ref.: **Orientações sobre a retomada da supervisão**

Reportamo-nos ao Ofício Circular 005/2020-VOP de 07/04/2020 (“Ofício Circular 005”), por meio do qual a B3, diante do cenário de incertezas e impactos até então pouco conhecidos causados pelo Covid-19 no Brasil, sanou dúvidas e forneceu informações aos emissores listados, especialmente no que tange ao cumprimento de regras, prazos e procedimentos, bem como apresentou medidas para flexibilizar regras estabelecidas por seus regulamentos aos emissores listados.

Na ocasião foram flexibilizadas obrigações previstas no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento para Listagem e Admissão”) e nos Regulamentos Especiais de Listagem (“Regulamentos Especiais”).

Considerando o término, em 31.12.2020, do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a B3 esclarece que:

1. retomará, a partir de 02.08.2021, o monitoramento da obrigação descrita no item 5.2.f do Regulamento para Listagem e Admissão, qual seja, a de manter a cotação dos valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3, em valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por unidade, devendo o emissor se comprometer a realizar os atos necessários ao enquadramento em referidos valores mínimos dentro dos prazos indicados pela B3, nos termos do Manual do Emissor.
Nesse sentido, a partir de 02.08.2021, uma vez verificada a cotação de fechamento dos valores mobiliários do emissor em valor inferior a R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) pregões consecutivos, independentemente da verificação de efetiva negociação de tais valores mobiliários nestes pregões, a B3 notificará o emissor para tomar as medidas cabíveis.
2. programas de recompra de ações, aprovados a partir de 01.01.2021, cuja implementação venha a desenquadrar o percentual mínimo de ações em circulação, previstos nos Regulamentos Especiais, não usufruem do prazo de 18 meses para o reenquadramento, concedido pelo Ofício Circular 005.

3. retomou, a partir de 01.01.2021, o acompanhamento do cumprimento dos requisitos relativos à composição do conselho de administração, previstos nos Regulamentos Especiais.

No âmbito dos Regulamentos Especiais, a B3 mantém as seguintes flexibilizações, concedidas por meio do Ofício Circular 005:

- a) **Realização de reunião pública com analistas (no caso do Nível 1 e Nível 2 de Governança Corporativa):** a B3 continuará considerando essa obrigação atendida quando realizada, exclusivamente, por meio de teleconferência.
- b) **Calendário Anual:** permanece suspensa a obrigação de divulgação de comunicado ao mercado anteriormente à realização do evento, quando não for observado o prazo de antecedência mínima de 5 dias previsto nos Regulamentos do Nível 1 e Nível 2 do Governança Corporativa, devendo ser observada a obrigação de reapresentação do Calendário Anual previamente ao evento.

Por fim, destacamos que, nos termos do Ofício Circular 005, o prazo final para adequação das companhias às regras do Regulamento do Novo Mercado **mantém-se prorrogado** para a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2021.

Em caso de questões adicionais, permanecemos à disposição por meio da nossa equipe de Suporte aos Emissores no telefone (11) 2565-5063 e e-mail emissores.empresas@b3.com.br.

Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Emissores
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão